



Poder Judiciário de Mato Grosso  
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 25/10/2019 09:31

Numeração Única: 38556-98.2019.811.0042 Código: 597896 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Incidentes e Proced. Criminais Diversos
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto: RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO	
Tipo de Ação: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Requerente: FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO	
Andamentos	
<b>24/10/2019</b> <b>Certidão</b> Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 – CGJ. Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR as defesas acerca do indeferimento do pedido de restituição conforme decisão de fls.13/14.	
<b>21/10/2019</b> <b>Carga</b> De: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal  Para: Sétima Vara Criminal	
<b>16/10/2019</b> <b>Decisão-&gt;Determinação</b> AUTOS Nº 38556-98.2019.811.0042 CÓDIGO 597896	
Visto.  Trata-se de Pedido de Restituição formulado pela defesa do acusado FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, requerendo a restituição do veículo Renault Fluence, placa NPL-7964, cor cinza, Chassi 8A1LZBW2TBL820217, apreendido na operação "Fake Delivery", com fundamento no artigo 120 do Código de Processo Penal.  Sustenta que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha avocado a competência para processar e julgar o feito, conforme decisão proferida na Reclamação nº 36.571, ajuizada pela Mesa da Câmara dos Deputados, o referido veículo não foi encaminhado à Suprema Corte, permanecendo apreendido sob a tutela deste Juízo.  É o relatório.	

Decido.

Da análise dos autos, verifico que o pedido da defesa não merece acolhimento, visto que conforme determinado na r. decisão proferida na Reclamação nº 36.571, restou determinado a suspensão do respectivo Inquérito Policial, com o imediato envio dos autos e de todos os materiais apreendidos ao Supremo Tribunal Federal.

É certo que, após, suspensão dos autos, com a conseqüente remessa àquela Suprema Corte, qualquer pedido relacionado aos autos nº 31444-78.2019.811.0042, operação "Fake Delivery" deve ser feito ao Ministro Relator Alexandre de Moraes, no Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o fato do veículo se encontrar apreendido e depositado no pátio deste Fórum, conforme informado no ofício nº 2236/2019, não vincula a tutela do bem apreendido a este Juízo, para análise de eventual restituição, visto que o processo principal já se encontra baixado e enviado ao Supremo Tribunal Federal.

Por fim, vale ressaltar que, o veículo não foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, pelo fato do veículo permanecer apreendido neste pátio, porém à disposição da Suprema Corte.

Assim, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa de FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO, formulado às fls. 04/05, devendo o pleito da defesa ser formulado junto ao Supremo Tribunal Federal.

INTIME-SE a defesa.

Após, ARQUIVEM os autos, com as baixas de estilo.

Às providências

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2019.

Dra. Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito.

---

**16/10/2019**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Central de Autuação

Para: Gabinete 2 - Sétima Vara Criminal

---

**14/10/2019**

**Carga**

De: Central de Distribuição (Crime)

Para: Central de Autuação